



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº.070/2020

O Prefeito do Município de Vista Serrana, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório nº 012/2020 Pregão Presencial, constante do processo administrativo nº 070/2020 por motivo de ilegalidade, que tem por Objeto: Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município conforme termo de referência anexo I do edital

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que o objeto não chegou à ser adjudicado nem homologado, sendo devidamente cancelado antes da realização da sessão pública, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes, pois o mesmo foi suspenso dia 01 de abril de 2020 em virtude das medidas de segurança definidas no decreto municipal nº 004/2020 referente a pandemia do COVID-19.

Em análise do processo almejando a reabertura do mesmo, Observou-se que mostra-se ilegal em razão de falhas quanto a impressão do edital, que foi publicado o edital no portal da transparência do município como também no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado, com algumas páginas ilegíveis, constatando-se irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem.

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista que a Administração Pública visa a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;

Proceda-se à republicação do instrumento convocatório e abertura de novo procedimento licitatório, quando for oportuno para o município devido às medidas para minimizar os impactos da pandemia causada pela corona vírus-Coovid19.

Publique-se e ao fim, archive-se.


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO DE VISTA SERRANA

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega